



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP  
80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**ATA – N.º. 17/2019**

***PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR***

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, sob a Presidência do Auditor Dr. Mauricio Alvacir; com a presença dos Auditores, Dr. Thiago Barcik, Dr. Leandro Gonçalves, Dr. Henrique Cardoso e dos Procuradores Dr. Giovanni Soletti; foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Primeira Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 017/2019.

---

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

**1– AUTOS N.º. 129/2019 – Dr. Thiago Barcik Oliveira.**

**Campeonato Paranaense – Série Ouro.**

**Jogo 149:** Ampernet/Ampere Futsal X Pato Futsal.

**Data:** 30/06/2019.

**1º Denunciado: João Paulo Borgmann dos Santos** (Atleta/Ampere Futsal).

Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.243-A do C.B.J.D.

**2º Denunciado: Thyaleson Tairan Felix da Silva** (Atleta/Pato Futsal).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado pela a prescrição da denúncia nos termos do Art. 258,Caput do C.B.J.D.

**3º Denunciado: Alfredo Carlos Wagner** (Árbitro Principal).

Por maioria de votos, foi condenado a pena de suspensão de 15 dias, a qual foi **CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA**, com base nos termos Art.259, §2º do C.B.J.D. Vencido o relator que absolvía o denunciado.

**4º Denunciado: Divonei dos Santos Cordeiro** (Árbitro Auxiliar).

Por maioria de votos, foi condenado a pena de suspensão de 15 dias, a qual foi **CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA**, com base nos termos Art.259, §2º do C.B.J.D. Vencido o relator que absolvía o denunciado.

**5º Denunciado: Douglas Rudolf Lemos Krause** (Anotador).

Por maioria de votos, foi condenado a pena de 30 dias de suspensão, sem aplicação de multa com base nos termos do Art.259, §2º do C.B.J.D.Vencido o relator que aplicava advertência e o auditor Leandro Gonçalves que aplicava 15 dias e a pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais).

**6) Denunciado: Fabricio de Almeida** (Cronometrista).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos Art.259, §2º do C.B.J.D

**7) Denunciado: Vilian Alves de Souza** (Atleta/Pato Futsal).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado pela a prescrição da denúncia nos termos do Art.254,§1º,I,do C.B.J.D.

**Procurador Denunciante:** Dr. William Pedroso da Rocha.

Funcionou na defesa da arbitragem e do atleta do Pato Futsal o Dr. Eduardo de Vargas Neto – OAB/PR nº 55.665

Funcionou na defesa do atleta da equipe de Ampere Futsal o Dr. Itamar Luiz Monteiro Cortes – OAB/PR nº 24691.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP  
80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

---

**2- AUTOS Nº. 150/2019** – Dr. Leandro Gonçalves da Silva.

**Campeonato Paranaense – Série Bronze.**

**Jogo 574:** Sás Braguá Futsal X Afiva/ Ivaiporã

**Data:** 27/07/2019.

**1º) Denunciado: Thiago Bernardo da Silva** (Atleta/Afiva /Ivaiporã )

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.250,parágrafo 1º,inciso I do C.B.J.D.

**Procurador Denunciante:** Dr.Guilherme Mayer Seixas Pombeiro.

---

**3- AUTOS Nº. 151/2019** – Dr. Henrique Cardoso dos Santos.

**Campeonato Estadual Paranaense de Base Masculino - Sub 17.**

**Jogo 1558:** Umuarama Futsal X Marreco Futsal.

**Data:** 02/08/2019.

**1º) Denunciado: Paulo Vitor Gonzales Devbia** (Aux.Técnico/Umuarama Futsal)

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão,nos termos do Art.258,§2º,inciso II do C.B.J.D.

**Procurador Denunciante:** Dr.Jefferson Halles dos Santos.

---

**4- AUTOS Nº. 152/2019** – Dr. Leandro Gonçalves da Silva.

**Campeonato Paranaense – Série Bronze.**

**Jogo 578:** Colombo Futsal/Semec X Prudentópolis Futsal.

**Data:** 03/08/2019.

**1º) Denunciado: Igor Ribeiro dos Santos** (Atleta/Colombo Futsal/Semec).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.258,§2º,inciso II,do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 4 (quatro) partidas de suspensão, nos termos do Art.254-A,§1º,I, sem prejuízo da aplicação do disposto do Art.182 do C.B.J.D.

**2º) Denunciado: Rodrigo Marin de Freitas** (Aux.Técnico/Colombo Futsal/Semec).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão,nos termos do Art. 258,§2º,II do C.B.J.D.

**Procurador Denunciante:** Dr.William Pedroso da Rocha.

---

**5- AUTOS Nº. 153** – Dr. Henrique Cardoso dos Santos.

**Campeonato Paranaense – Série Bronze.**

**Jogo 586 :** Adab/Bituruna/Unisa X Mauá da Serra Futsal.

**Data:** 03/08/2019.

**1º) Denunciado: Alan dos Santos** (Atendente/Adab/Bituruna/Unisa).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.258 do C.B.J.D ,pela ausência de descrição do fato.

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão,nos termos do Art. 258-B do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 5 (cinco) partidas de suspensão, nos termos do 254-A do C.B.J.D, aplicando-se o Art.182 do C.B.J.D, ficando o total da pena de 3 (três) partidas em concreto.

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado nos termos do Art.254 ,I, do C.B.J.D.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP  
80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**2º) Denunciado: Eci Izidio Ferreira Júnior** (Atleta/Mauá da Serra Futsal/Pmms).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado nos termos do Art.254-A,I,ambos do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado nos termos do Art.254 ,I, ambos do C.B.J.D.

**3º) Denunciado: Adab/Bituruna/Unisa** (E.P.D).

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, a pena de pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicando-se o Art.182 do C.B.J.D, ficando em R\$ 1.000,00 (mil reais) em concreto, nos termos do Art.257 ,§3º do C.B.J.D, para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

**4º) Denunciado: Mauá da Serra Futsal** (E.P.D).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado nos termos do Art.257 ,§3º do C.B.J.D.

**Procurador Denunciante:** Dr.Jefferson Halles dos Santos.

---

### **OBSERVAÇÕES:**

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.

- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pelo Depto.Técnico da FPFS.

- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD da FPFS, à FPFS, em conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futsal, sob os dados: Banco Itaú , agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Federação Paranaense de Futsal.

Curitiba, 20 de agosto de 2019.

Luzia Rosa da Silva  
Secretária TJD/PR